



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

G u i a O r g a n i z a t i v o

2.^a revisão



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Ficha Técnica

Editor

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Autores

Departamento de Formação Profissional
Direção de Serviços de Qualificação

Título

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) - Guia Organizativo
2.ª Revisão

Data de Edição

julho 2022



Índice

Introdução.....	5
1. Destinatários e Condições de Acesso.....	7
1.1. Idade e habilitação/qualificação.....	7
1.2. Constituição de grupos.....	12
2. Referenciais.....	14
2.1. Disponibilização dos referenciais e estrutura curricular.....	14
2.2. Recursos Didáticos.....	15
3. Organização e desenvolvimento de Cursos EFA.....	16
3.1. Formação a Distância.....	16
3.2. Planificação, cronograma e carga horária.....	16
3.3. Tipologia/Organização de Cursos EFA.....	20
4. Avaliação das aprendizagens – princípios, tipos, objetivos, critérios e registos.....	28
5. Certificação.....	31
5.1. Certificação total.....	31
5.2. Certificação parcial e Comissão de Avaliação e Certificação (CAC).....	33
5.3. Documentos de certificação.....	34
5.4. Protocolos de certificação.....	35
5.5. Prosseguimento de Estudos.....	36
6. Formandos - regulamento, contrato de formação, apoios sociais e assiduidade.....	37
7. Equipa Técnico-Pedagógica – constituição e funções.....	38
8. Processo Técnico-Pedagógico e Contabilístico-Financeiro.....	43
9. Autorização de Funcionamento.....	45
10. Financiamento.....	46
11. Siglas/Abreviaturas.....	47



Índice de quadros

QUADRO 1. HABILITAÇÕES DE ENTRADA EM CURSOS EFA DE NÍVEL BÁSICO.....	7
QUADRO 2. HABILITAÇÕES DE ENTRADA EM CURSOS EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO	8
QUADRO 3. HABILITAÇÕES DE ENTRADA EM CURSOS EFA PROFISSIONAIS.....	8
QUADRO 4. CONDIÇÕES DE ACESSO A EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO E DE DUPLA CERTIFICAÇÃO – TIPO B	10
QUADRO 5. CONDIÇÕES DE ACESSO A EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO E DE DUPLA CERTIFICAÇÃO – TIPO C	11
QUADRO 6. COMPONENTES DE FORMAÇÃO DOS CURSOS EFA.....	14
QUADRO 7. CARGA HORÁRIA DIÁRIA DOS CURSOS EFA EM FUNÇÃO DO REGIME DE TRABALHO	17
QUADRO 8. DURAÇÕES DA FCT.....	19
QUADRO 9. TIPOLOGIAS/ORGANIZAÇÃO DE CURSOS EFA DE NÍVEL BÁSICO ESCOLAR.....	20
QUADRO 10. TIPOLOGIAS/ORGANIZAÇÃO DE CURSOS EFA DE NÍVEL BÁSICO DUPLA CERTIFICAÇÃO.	20
QUADRO 11. TIPOLOGIAS/ORGANIZAÇÃO DE CURSOS EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO ESCOLAR.....	22
QUADRO 12. TIPOLOGIAS/ORGANIZAÇÃO DE CURSOS EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO DUPLA CERTIFICAÇÃO.	22
QUADRO 13. TIPOLOGIAS/ORGANIZAÇÃO DE CURSOS EFA PROFISSIONAL.....	23
QUADRO 14. CARGA HORÁRIA DOS FORMADORES PARA SESSÕES DE PRA.	26
QUADRO 15. REGULARIDADE NO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DE PRA.	26
QUADRO 16. DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DE PRA EM FUNÇÃO DO REGIME DE TRABALHO.	26
QUADRO 17. CERTIFICAÇÃO CONFERIDA POR UM CURSO EFA DE NÍVEL BÁSICO ESCOLAR.....	31
QUADRO 18. CERTIFICAÇÃO CONFERIDA POR UM CURSO EFA DE NÍVEL BÁSICO DUPLA CERTIFICAÇÃO.	32
QUADRO 19. CERTIFICAÇÃO CONFERIDA POR UM CURSO EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO ESCOLAR.....	32
QUADRO 20. CERTIFICAÇÃO CONFERIDA POR UM CURSO EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO DUPLA CERTIFICAÇÃO.....	32
QUADRO 21. CERTIFICAÇÃO CONFERIDA POR UM CURSO EFA PROFISSIONAL.	33
QUADRO 22. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO PARA AS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS-CHAVE DOS CURSOS EFA DE NÍVEL BÁSICO	40
QUADRO 23. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO PARA AS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS-CHAVE DOS CURSOS EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO.....	40
QUADRO 24. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO QUE PERMITEM DESENVOLVER FORMAÇÃO EM LÍNGUAS NOS CURSOS EFA DE NÍVEL BÁSICO E DE NÍVEL SECUNDÁRIO.....	41
QUADRO 25. PROCEDIMENTOS A APLICAR DECORRENTE DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS.....	44



Introdução

De acordo com o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação – que estabelece o regime jurídico do SNQ e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento – **os Cursos EFA** assumem-se como uma modalidade de formação de dupla certificação.

Os Cursos EFA encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, revogando:

- A Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua redação atual, na parte respeitante aos Cursos EFA;
- A Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro;
- Os modelos de certificados e diploma constantes do anexo II à Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, relativamente aos cursos EFA;
- O Despacho n.º 334/2012, de 11 de janeiro.

Os Cursos EFA constituem-se como o principal instrumento para a **qualificação de adultos**, visando a redução dos seus défices de qualificação, bem como uma resposta de qualificação adequada que potencie a melhoria dos níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional. Pretende-se ainda, desta forma, promover o alargamento do acesso à formação, priorizando os adultos que não tiveram a oportunidade de obter e concluir os ensinos básico e secundário.

A publicação da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, bem como a recente atualização do **Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos de Nível Básico**, vêm introduzir **um conjunto de alterações relevantes** na operacionalização da modalidade de formação, que importa realçar:

- O acesso às diferentes tipologias de cursos EFA no nível básico, dependendo do nível de escolaridade já detido pelo adulto, o que lhes permite encurtar o seu percurso de qualificação;
- Alargamento da população alvo com acesso aos cursos EFA de nível secundário, em regime diurno e a tempo integral;
- Maior flexibilização e adaptação dos percursos formativos, o que permite responder, por um lado, às necessidades específicas de qualificação dos adultos com baixas e muito baixas qualificações, iletrados ou com baixo níveis de literacia, e promover, simultaneamente, uma formação mais orientada para o desenvolvimento de competências profissionais e de adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais, alinhada com as necessidades do mercado de trabalho;
- É criada a área de competências transversais associadas às *soft skills*, designada área de competências-chave «Competências pessoais, sociais e de aprendizagem» (CPSA), que substitui o módulo Aprender com Autonomia (AA) por unidades de competência (UC) desta nova área;
- Possibilidade dos cursos EFA serem realizados a distância.



Desta forma, procede-se, seguidamente, à **2.ª revisão** deste Guia Organizativo, integrando um conjunto de aspetos decorrentes da **atualização** quer da legislação quer de outros documentos orientadores da modalidade.

O presente Guia constitui um instrumento de apoio às Delegações Regionais do IEFP e aos CEFP no âmbito da operacionalização de Cursos EFA, encontrando-se estruturado em 10 pontos, designadamente:

- O 1.º ponto explicita os **destinatários e as condições de acesso** aos Cursos EFA, tendo em consideração as diferentes tipologias existentes. Este aborda mais especificamente a idade e as habilitações/qualificações requeridas, identificando neste âmbito as exceções previstas, bem como aspetos a ter em conta na constituição dos grupos;
- O 2.º ponto informa sobre a disponibilização dos **referenciais** a aplicar para o desenvolvimento de Cursos EFA, bem como uma breve explicação da **respetiva estrutura curricular e recursos didáticos**;
- O 3.º ponto denominado de organização e desenvolvimento de Cursos EFA, integra informação sobre a **formação a distância** e requisitos associados à mesma, bem como sobre a planificação, o cronograma e a carga horária. Contempla ainda uma **caraterização das diferentes tipologias/organização** de Cursos EFA e aspetos a ter em consideração na sua operacionalização;
- O 4.º ponto é relativo à **avaliação das aprendizagens**, descrevendo os princípios, tipos, objetivos, critérios e registos da avaliação no âmbito dos Cursos EFA;
- O 5.º ponto inerente à **certificação** incide sobre as condições para a certificação total e apresenta ainda informação relativa à certificação parcial, à Comissão de Acompanhamento e Certificação (CAC), aos documentos de certificação, protocolos de certificação e prosseguimento de estudos;
- O 6.º ponto respeita aos **formandos**, disponibilizando informação sobre o regulamento da/o formanda/o, o contrato de formação, os apoios sociais e a assiduidade;
- O 7.º ponto destina-se à **equipa técnico-pedagógica**, constituição e funções;
- O 8.º ponto incide sobre o **processo técnico-pedagógico e contabilístico-financeiro**;
- O 9.º ponto recai sobre a **autorização de funcionamento** de Cursos EFA;
- O 10.º ponto é relativo ao **financiamento**.



1. Destinatários e Condições de Acesso

1.1. Idade e habilitação/qualificação

Os cursos EFA destinam-se a **adultos** que devem reunir **as seguintes condições**:

- **Idade igual ou superior a 18 anos** à data de início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário;
- Qualquer adulto com idade igual ou superior a 18 anos, pode frequentar os cursos EFA de nível secundário, em **regime pós-laboral**;
- Os **cursos EFA tipo A, de nível secundário, escolar ou dupla certificação** (Secundário – Tipo A e nível 4 – Tipo A), desenvolvidos em **regime diurno** ou a **tempo completo/integral (6 ou 7 horas/dia)**, apenas podem ser frequentados por adultos com **idade igual ou superior a 21 anos**.
- **A título excecional**, e sempre que as condições o aconselhem, nomeadamente em função das características do candidato, podem, ainda, frequentar esta modalidade de formação, **formandos com idade inferior a 18 anos** à data de início da formação, **desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade com baixos níveis de literacia e, mediante autorização da Delegação Regional** (enquanto serviço competente para autorizar o funcionamento dos cursos EFA).

A habilitação/qualificação requerida para o ingresso num Curso EFA deverá ter em conta a tipologia/organização do curso a frequentar, conforme apresentado no quadro abaixo:

Cursos EFA de Nível Básico			
Escolar		Dupla certificação	
Tipologia/ Organização do Curso	Habilitações	Tipologia/ Organização do Curso	Habilitações
B1	< 4.º ano	B3 dupla certificação – Tipo A	6.º ano
B2 – Tipo A	4.º ano	B3 dupla certificação – Tipo B	7.º ano
B2 – Tipo B	5.º ano	B3 dupla certificação – Tipo C	8.º ano
B3 – Tipo A	6.º ano		
B3 – Tipo B	7.º ano		
B3 – Tipo c	8.º ano		
Percursos flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável	Percursos flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável

Quadro 1. Habilitações de entrada em Cursos EFA de Nível Básico



Cursos EFA de Nível Secundário			
Escolar		Dupla certificação	
Tipologia/ Organização do Curso	Habilitações	Tipologia/ Organização do Curso	Habilitações
Secundário – Tipo A	9.º ano ou não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário	Nível 4 – Tipo A	9.º ano ou não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário
Secundário – Tipo B	10.º ano ou não conclusão do 2.º ano do ciclo formativo de nível secundário	Nível 4 – Tipo B	10.º ano ou não conclusão do 2.º ano do ciclo formativo de nível secundário
Secundário – Tipo C	11.º ano ou não conclusão do ano terminal do formativo de nível secundário	Nível 4 – Tipo C	11.º ano ou não conclusão do ano terminal do ciclo formativo de nível secundário
Percurso flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável	Percurso flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável

Quadro 2. Habilitações de entrada em Cursos EFA de Nível Secundário

Cursos EFA Profissionais	
Tipologia/ Organização do Curso	Habilitações
Nível 2	9.º ano
Nível 4	12.º ano

Quadro 3. Habilitações de entrada em Cursos EFA Profissionais

A **aferição das condições de acesso** é realizada no **momento prévio**, de diagnóstico dos formandos, onde se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato, bem como das respetivas habilitações devidamente comprovadas.



No que respeita aos **documentos comprovativos das habilitações/qualificações**, deve verificar-se o seguinte:

- As habilitações/qualificações devem ser comprovadas mediante a apresentação de diploma, ou certificado, ou certificado de qualificações, de acordo com os modelos definidos na legislação aplicável;
- As situações de frequência e não conclusão do ensino básico ou do ensino secundário, deverão ser evidenciadas através de certificado, ou certificado de qualificações, atestando uma certificação parcial e, por conseguinte, a não conclusão do ensino básico ou do ensino secundário, ou dos níveis de qualificações do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) de acordo com as modalidades educativas e formativas existentes e desenvolvidas;
- A título excecional, e uma vez que os modelos de certificados e diplomas se encontram estabelecidos, sendo os mesmos emitidos, cada vez mais, com recurso a plataformas informáticas, nos casos em que os Centros aceitem outros documentos de certificação, estes não podem suscitar quaisquer dúvidas relativas às habilitações/qualificações do candidato.

Sempre que essas situações se verifiquem devem obter-se os necessários esclarecimentos e, eventualmente, informação complementar/validação, junto das entidades competentes pela emissão desses documentos. Esta informação deve estar devidamente documentada no processo técnico-pedagógico;

- Os candidatos que apresentem antigas habilitações do sistema educativo português devem requerer e apresentar equiparação/equivalência a habilitações atuais, em anos de escolaridade (informação disponível em <http://www.dge.mec.pt/equivalencias-nacionais>);
- Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros deverão requerer e apresentar equivalência/reconhecimento das respetivas habilitações (informação disponível em <http://www.dge.mec.pt/faq-equivalencias-de-habilitacoes-estrangeiras>).



Podem, ainda, frequentar Cursos EFA, de nível secundário e de dupla certificação, Tipos B e C, os candidatos que reúnam as condições de acesso, que se sistematizam nos quadros seguintes (adaptação da Orientação Técnica 12 - Condições de acesso aos Percursos Formativos EFA Tipo B e Tipo C - ANQEP).

EFA de nível Secundário e de Dupla Certificação - Tipo B	
Planos de estudo anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, na sua redação atual	• Candidatos que tenham frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade e que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano-do ciclo de estudos. • Candidatos que tenham frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis e tenham concluído, pelo menos, 1/3 da totalidade das unidades que constituem o curso. • Candidatos que tenham frequentado os cursos profissionais e que tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 1/3 da carga horária total prevista para o curso. • Candidatos que tenham frequentado percursos formativos organizados por 2 anos de escolaridade, e tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores em, pelo menos metade do número de disciplinas por ano/plano de estudos (considerando que, no cômputo das disciplinas por ano de estudos, uma disciplina anual corresponde a uma disciplina/ano e uma disciplina bienal corresponde a duas disciplinas/ano).
Planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, na sua redação atual	• Candidatos que tenham frequentado os cursos científico-humanísticos, tecnológicos ou artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais e que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano, nos termos do respetivo regime de avaliação das aprendizagens. • Candidatos que tenham frequentado os cursos do ensino secundário recorrente ou cursos profissionais e que tenham concluído, pelo menos, 1/3 da totalidade dos módulos que constituem o curso. • Candidatos que tenham frequentado os cursos de educação e formação e tenham concluído os percursos que constituem condição de acesso aos cursos de educação e formação que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano.
Cursos de Aprendizagem	• Candidatos que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo período de formação, do respetivo Regulamento de Avaliação.

Quadro 4. Condições de acesso a EFA de nível Secundário e de Dupla Certificação – Tipo B



EFA de nível Secundário e de Dupla Certificação - Tipo C

Planos de estudo anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, na sua redação atual

- Candidatos que tenham frequentado **percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade** e que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano do ciclo de estudos.
- Candidatos que tenham frequentado **o ensino secundário recorrente** por unidades/blocos capitalizáveis e tenham concluído, pelo menos, 2/3 da totalidade das unidades que constituem o curso.
- Candidatos que tenham frequentado os **cursos profissionais** e que tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 2/3 da carga horária total prevista para o curso.
- Candidatos que tenham frequentado **percursos formativos organizados por 2 anos de escolaridade**, e tenham obtido classificação:
 - a) Inferior a 10 valores a uma ou duas disciplinas/ano do respetivo plano de estudos (considerando que, no cômputo das disciplinas por ano de estudos, uma disciplina anual corresponde a uma disciplina/ano e uma disciplina bienal corresponde a duas disciplinas/ano).
 - b) Igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas/ano do respetivo plano de estudos, completado no ano letivo 1980/81 ou em anos subsequentes (considerando que, no cômputo das disciplinas por ano de estudos, uma disciplina anual corresponde a uma disciplina/ano e uma disciplina bienal corresponde a duas disciplinas/ano).

Planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, na sua redação atual

- Candidatos que tenham frequentado os **cursos científico-humanísticos, tecnológicos ou artísticos especializados** no domínio das artes visuais e dos audiovisuais e que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano, nos termos do respetivo regime de avaliação das aprendizagens.
- Candidatos que tenham frequentado os **cursos do ensino secundário recorrente ou cursos profissionais** e que tenham concluído, pelo menos, 2/3 da totalidade dos módulos que constituem o Curso.
- Candidatos que tenham frequentado os **cursos de educação e formação** e que tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas que integram o primeiro ano do ciclo de estudos dos cursos de educação e formação, que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano, ou de todas as disciplinas, menos uma ou duas.

Cursos de Aprendizagem

- Candidatos que **tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro período de formação**, nos termos do respetivo Regulamento de Avaliação.

Quadro 5. Condições de acesso a EFA de nível Secundário e de Dupla Certificação – Tipo C



1.2. Constituição de grupos

Um Curso EFA deve integrar formandos que reúnam as **condições de acesso** – idade e habilitações escolares – definidas para cada tipologia /organização, **independentemente da situação face ao emprego**.

Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de **15** e um número máximo de **30** formandos.

Apenas em **casos excecionais** e devidamente fundamentados os cursos EFA podem iniciar-se com um número de formandos inferior ou superior aos acima definidos, mediante autorização da respetiva Delegação Regional.

A autorização de exceção encontra-se subdelegada nos Delegados Regionais, ficando a análise e decisão sobre esta matéria na esfera de atuação das respetivas Delegações Regionais.

No que respeita aos cursos que decorrem nos **Centros** do IEFP, o pedido de exceção deve ser submetido à respetiva Delegação Regional, via SGD e, no caso de autorização, ser apresentada ao [suporte aplicacional](#) para o registo de arranque da ação em SGFOR.

Relativamente às **entidades formadoras externas**, os procedimentos decorrem no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), que efetua uma série de validações de acordo com os normativos legais em vigor para as diferentes modalidades de formação e, sempre que existe uma situação de exceção, que careça de autorização do serviço regional competente, a mesma é submetida e autorizada nessa plataforma.

Na agregação de formandos na componente de formação de base, provenientes de cursos de dupla certificação conducentes a diferentes qualificações, deve ser respeitado o número máximo de **30** na componente de formação de base e o número mínimo de **15** formandos na componente de formação tecnológica.

É de ressaltar que a figura de **transferência** não se aplica aos cursos EFA. Deste modo, a mudança de um curso EFA para outro, implica a desistência do primeiro, a emissão do certificado de qualificações das UC/UFGD concluídas com aproveitamento, se devido, e o ingresso no novo curso no qual o adulto deverá realizar apenas as UC/UFGD em falta para conclusão da qualificação.

Considerando as tipologias/organização dos Cursos EFA que serão objeto de caracterização no ponto 3.3 do presente Guia, a constituição de um determinado grupo de formação deve respeitar as condições de acesso definidas, privilegiando, tanto quanto possível, a criação de **grupos homogêneos**.



No entanto, poder-se-á observar algumas situações excecionais, designadamente:

- Sempre que não exista resposta formativa imediata pela via da formação modular certificada, poderá integrar-se formandos no âmbito dos processos Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), visando desta forma uma resposta mais rápida às necessidades (ex.: formação complementar externa) e à obtenção de uma certificação parcial (ex.: certificação das UFCD prescritas no Plano Pessoal de Qualificações emitido na sequência de uma certificação parcial). Ainda neste contexto, poder-se-á também dar resposta aos formandos que pretendam concluir o nível secundário de educação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, na sua redação atual¹;
- Os formandos que possuam habilitação superior à definida para uma determinada tipologia/organização do Curso EFA deverão frequentar apenas as UFCD correspondentes à tipologia/organização do curso para as quais detêm as condições de acesso.

A título de exemplo, quem detenha o 10.º ou 11.º ano de escolaridade podem integrar um Curso EFA Nível 4 – Tipo A (onde se exige o 9.º ano ou a não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário como habilitação de acesso), devendo apenas frequentar as UFCD correspondentes ao percurso tipificado para o qual detêm as condições de acesso. Esta exceção, quer para o nível básico, quer para o nível secundário, carece de pedido de autorização, ficando a análise e decisão sobre esta matéria na esfera de atuação das respetivas Delegações Regionais, competência subdelegada nos Delegados Regionais.

Poderão ser integrados formandos que se enquadrem nestas situações excecionais, desde que dentro dos limites de n.º de formandos (15-30).

¹ Para informação adicional, recomenda-se a consulta do “[Roteiro para a Ação das Vias de Conclusão e Certificação do Ensino Secundário](#)” e respetivos anexos, que pode ser consultado no site da ANQEP, I.P. (<http://www.anqep.gov.pt>) em Documentos.



2. Referenciais

2.1. Disponibilização dos referenciais e estrutura curricular

Os Cursos EFA são desenvolvidos com base nos Referenciais disponíveis no [Catálogo Nacional de Qualificações](#) (instrumento de gestão estratégica de qualificações de nível não superior), estruturados por componentes de formação que integram UC/UFCD, com uma carga horária de 25 ou 50 horas.

Neste âmbito, recomendamos ainda a consulta da informação disponível no Catálogo Nacional de Qualificações em Documentação>> Documentos Técnicos>> Referenciais de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos ([Catálogo Nacional de Qualificações \(anep.gov.pt\)](#)).

Considerando a existência de várias tipologias/organização de Cursos EFA, a estrutura curricular dos mesmos pode integrar as seguintes componentes de formação:

Formação Base	Visa a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes para a capacitação dos adultos e que se considerem necessárias para a obtenção de uma qualificação escolar, de acordo com os referenciais de competência-chave de educação e formação de adultos de nível básico ou de nível secundário.
Formação Tecnológica	Visa a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes que deem resposta ao definido no perfil profissional e no referencial de competências associado à respetiva qualificação.
Formação em Contexto de Trabalho	Visa a aplicação e a consolidação dos conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridas, através da realização de atividades em contexto de empresa ou de outras entidades empregadoras.

Quadro 6. Componentes de Formação dos Cursos EFA

Para além destas componentes de formação, os Cursos EFA integram ainda, na sua configuração, UC da área de competências-chave **“Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem” (CPSA)** do Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos para os cursos de nível básico e o **Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)** para os cursos de nível secundário, com vista ao desenvolvimento de formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências que facilitem e promovam as aprendizagens.

Para os cursos que dão acesso a uma **profissão/atividade profissional regulamentada**, devem ser realizados todos os procedimentos constantes da legislação e normativos em vigor. Para tal, deve ser consultada a informação associada aos respetivos referenciais de formação, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), de que é exemplo a de [Técnico/a de Segurança no Trabalho](#).

Sempre que seja identificada a necessidade de uma **nova qualificação**, dada a inexistência de resposta neste âmbito, os Centros podem apresentar uma proposta, devidamente fundamentada, ao Departamento de Formação Profissional do IEFP, que analisará da oportunidade da mesma em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP), vir a ser disponibilizada no CNQ.



2.2. Recursos Didáticos

Os recursos didáticos e as plataformas de ensino, constituem o suporte fundamental para a aplicação dos métodos pedagógicos, principalmente no que respeita aos métodos ativos, para o acompanhamento personalizado da progressão dos Formandos e para a adaptação do processo formativo ao perfil e ao ritmo de aprendizagem individual.

A não existência de recursos didáticos disponíveis ou adequados às exigências de cada uma das qualificações disponíveis no CNQ, torna necessário o respetivo desenvolvimento pelos Formadores ou a sua aquisição pelo Centro.

Face ao significativo volume de recursos disponíveis no [Centro de Recursos em Conhecimento – Mediateca do IEFP](#), sugere-se uma consulta regular da respetiva base de dados, sem prejuízo do estabelecimento de contactos diretos com aquele centro de recursos.



3. Organização e desenvolvimento de Cursos EFA

3.1. Formação a Distância

Ainda que se encontre prevista na Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, a possibilidade dos Cursos EFA serem desenvolvidos totalmente a distância, é necessário acautelar que **apenas poderão ser ministradas UFCD em FaD nas situações em que os objetivos e conteúdos se revelem adequados.**

Ficam excluídas as que **exigem a necessidade de espaços laboratoriais e ou oficiais**, ou nas quais a aprendizagem exija o **manuseamento de ferramentas, equipamentos ou materiais específicos.**

Para a realização de UFCD em FaD, terão, no entanto, que se verificar as seguintes situações relativas aos formandos:

- Terem garantidas as condições tecnológicas, designadamente o acesso a um PC, ou equiparado, Webcam e microfone e internet;
- Terem competências de base em TIC, necessárias para esse efeito.

Para além dos formandos, deverá ser salvaguardado, por parte dos Centros, a conformidade pedagógica e organizativa de todo o processo.

É ainda de relevar que a **Formação em Contexto de Trabalho (FCT)**, visando a aplicação e a consolidação dos conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridas, através da realização de atividades em contexto de empresa, ou de outras entidades empregadoras, **deverá ser desenvolvida em regime presencial**, permitindo desta forma observar alguns critérios não passíveis de serem avaliados, como por exemplo, o trabalho em equipa.

3.2. Planificação, cronograma e carga horária

Considerando a importância do reforço e privilégio do investimento na formação de dupla certificação, o desenvolvimento de **Cursos EFA que visem apenas a certificação escolar no nível secundário** devem ser desenvolvidos, preferencialmente, **em situações que visem responder a necessidades identificadas pelos Centros Qualifica da rede IEFP.**

A configuração de um percurso de certificação escolar deve obedecer às tipologias/organização de Cursos EFA definidas e nunca à realização da componente de formação de base de um curso de dupla certificação. Ou seja, por exemplo, nos **cursos de dupla certificação de nível básico ou secundário, a certificação, exclusivamente, da formação de base, não confere direito a Diploma de nível básico ou secundário**, mas apenas a Certificado de Qualificações com as UC/UFCD realizadas, com aproveitamento.

A planificação de Cursos EFA deve obedecer, desejavelmente, a uma **distribuição de forma equilibrada e alternada das UC/UFCD** da formação de base e da formação tecnológica, ao longo do período em que decorre a formação.

A **Formação em Contexto de Trabalho** deve decorrer **no final do percurso formativo e ser antecedida e seguida de uma sessão de PRA.**



Esta formação realiza-se no final do percurso formativo, por forma a criar as condições para que o formando, ao chegar à entidade enquadradora da FCT, detenha o conjunto das competências associadas ao respetivo perfil profissional, favorecendo, deste modo, a sua consolidação e aprofundamento.

Entende-se por “**final do percurso formativo**”, o momento em que os formandos obtêm a validação das componentes de formação de base e tecnológica.

A planificação e o desenvolvimento da FCT devem seguir os normativos em vigor, no sentido de serem garantidas as condições adequadas de desenvolvimento da FCT e a uniformidade de procedimentos no quadro da rede de Centros do IEFP.

É ainda de salientar que nos cursos EFA, os limites de assiduidade da **FCT** exigem uma **frequência de 90% face ao total da carga horária** estipulada para esta componente.

No quadro da planificação de Cursos EFA, deve ser elaborado um **cronograma**, observando os seguintes aspetos:

- distribuição da carga horária, em função do período (laboral ou pós-laboral) em que se desenvolve a ação de formação;
- planificação da totalidade do percurso formativo;
- identificação de todos os períodos de interrupção (fins-de-semana, feriados, férias, ...) nos termos do Regulamento em vigor;
- identificação das reuniões regulares da equipa formativa;
- outros aspetos que sejam relevantes no âmbito da planificação, por exemplo a identificação das visitas de estudo quando estas ocorram.

O cronograma deve estar devidamente registado em SGFOR, e ser ajustado sempre que se verifiquem alterações.

As atividades de formação devem organizar-se com base nas seguintes **cargas horárias diárias**, em função do **regime** em que decorram:

Regime Laboral	Regime Pós-Laboral
6 a 7 horas diárias 30 a 35 horas semanais	3 a 4 horas diárias

Quadro 7. Carga horária diária dos Cursos EFA em função do regime de trabalho.

As **exceções** a esta carga horária aplicam-se:

- no caso de os **formandos trabalharem por turnos**, devendo ajustar-se a carga horária às características do grupo de formação;
- no **período da formação em contexto de trabalho**, em que a distribuição horária deve ser determinada em função do período de funcionamento da entidade enquadradora.

Para os formandos que se encontram a desenvolver Cursos EFA e sempre que os formadores detetem a necessidade de colmatar algumas lacunas de formação, bem como superar algumas dificuldades de aprendizagem, deverão definir e implementar **estratégias/atividades de recuperação**, sendo que **estas não acrescem à carga horária total** estipulada para cada uma das tipologias/organização de Cursos EFA.



Por outro lado, sempre que os limites de **assiduidade dos formandos**, apresentados no ponto 4. relativo à avaliação das aprendizagens e no ponto 6. respeitante aos formandos, não sejam cumpridos, caberá à equipa técnico-pedagógica, tendo em conta também o regulamento da/o formanda/o disponível no portal do IEFP, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto e a continuidade do mesmo no Curso EFA. Nestas situações, deverá identificar-se os **mecanismos de recuperação** necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos. Toda esta informação inerente à tomada de decisão sobre a continuidade do formando no Curso EFA, bem como os mecanismos de recuperação implementados pelos formadores e o respetivo resultado final, deverão constar do processo técnico-pedagógico.

No âmbito da aquisição de conhecimentos e do desenvolvimento de competências, o formador pode considerar importante a realização de **visitas de estudo ou atividades de campo**. Para o efeito, deve considerar-se o seguinte:

- a) A **proposta deve ser apresentada, pelo formador, ao responsável pelo acompanhamento da ação** de formação com a antecedência necessária à sua reorganização e respetiva autorização (Anexo 1);
- b) A proposta deve basear-se, prioritariamente, na adequada definição dos **objetivos pedagógicos** da visita/atividade, na sua relação evidente com os conteúdos formativos da(s) UC/UFCD em que a(s) mesma(s) se enquadra(m), devendo aqueles objetivos estar **claramente explicitados**;
- c) Sempre que a sua concretização implique a realização de **despesas** (designadamente de transportes, relacionadas com a aquisição de bilhetes de acesso, ou de material para a concretização de uma atividade) devem as mesmas ser **identificadas e calculadas**, ainda que a título de estimativa;
- d) A **lista de presenças** deve ser preenchida pelo formador antes da visita/atividade e assinada no dia em que decorrer por todos os formandos. As ausências devem ser registadas, obrigatoriamente, no livro de sumários, na(s) sessão(ões) respetiva(s), à(s) qual(ais) corresponderá o sumário “*Realização de visita de estudo/atividade a ...*” ;
- e) O **original da lista de presenças será entregue**, obrigatoriamente, pelo formador ao **responsável pelo acompanhamento da ação** da ação, para incluir no processo técnico-pedagógico da ação a que respeita;
- f) A **autorização** da proposta de visita/atividade é da **competência do Diretor do Centro**.

No que concerne à **FCT**, esta componente, realizada numa entidade enquadradora, tem, como **objetivos**, proporcionar:

- Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação;
- Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos a atividades concretas em contexto real de trabalho;
- Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- Conhecimento da organização empresarial.



A **FCT é obrigatória para todos os formandos** que frequentam um percurso EFA básico ou secundário de dupla certificação ou profissional.

As **exceções** relativas à frequência da FCT aplicam-se aos **formandos ativos empregados** nas seguintes situações:

- Quando o **formando exerça uma atividade correspondente à saída profissional** do curso (designação da qualificação) que se encontra a frequentar **ou uma atividade profissional numa área afim** (entende-se como área afim uma área profissional com afinidades do ponto de vista das competências a mobilizar, pertencendo, ou não, à mesma Área de Educação e Formação);
- Quando os **Formandos**, para os quais a FCT é obrigatória, **se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho** e obtenham **autorização prévia** de dispensa de frequência desta componente.

Esta **autorização** é concedida pela respetiva Delegação Regional, com base numa petição devidamente fundamentada por parte do Formando e de uma declaração da entidade empregadora ou outro documento comprovativo.

Nos **Centros de Gestão participada**, são estes serviços que autorizam a dispensa com base nos documentos que comprovam o exercício da atividade.

As **durações da FCT** são as constantes de cada uma das tipologias/organização de Cursos EFA que integram o ponto 3.3. deste Guia Organizativo e que se apresentam no quadro abaixo:

Nível Básico	Nível Secundário
N.º mínimo 120 Horas	N.º mínimo 210 Horas

Quadro 8. Durações da FCT.

A atual portaria prevê um n.º mínimo de horas para o nível básico e para o nível secundário, pelo que se recomenda, por analogia a outras modalidades de formação, um valor **máximo de 600 horas** (cerca de 4 meses formação).



3.3. Tipologia/Organização de Cursos EFA

Os quadros apresentados neste ponto identificam as diferentes tipologias/organização de Cursos EFA existentes, incidindo no n.º de UC e o n.º de horas de formação obrigatórias em cada uma das componentes de formação que configuram o respetivos referenciais disponíveis no [Catálogo Nacional de Qualificações](#) e documentos de operacionalização disponíveis em Documentação>> Documentos Técnicos>> Referenciais de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos ([Catálogo Nacional de Qualificações \(anep.gov.pt\)](#)).

Para as tipologias/organização de Cursos EFA de **nível básico**, apenas se encontra **pré-definido o n.º de UC e o n.º de horas de formação obrigatórias por componentes de formação**, não se encontrando definidas as UC a selecionar nas tipologias onde se verifica uma redução da carga horária exigida para a componente de formação de base.

Cursos EFA de Nível Básico Escolar		
Tipologia/ Organização do Curso	Componente de formação de base	
	N.º de UC	N.º de horas
B1	16	400
B2 – Tipo A	18	450
B2 – Tipo B	9	225
B3 – Tipo A	18	900
B3 – Tipo B	9	450
B3 – Tipo c	5	250
Percursos flexível a partir do processo RVCC	Mínimo: 1 UC (25h ou 50h)	

Quadro 9. Tipologias/Organização de Cursos EFA de nível básico escolar.

Cursos EFA de Nível Básico Dupla Certificação				
Tipologia/ Organização do Curso	Componente de formação de base		Componente de formação tecnológica	Componente de Formação em Contexto de Trabalho
	N.º de UC	N.º de horas	N.º de horas	N.º de horas mínimo
B3 dupla certificação – Tipo A	9	450	800 - 1 000	120
B3 dupla certificação – Tipo B	5	250	800 - 1 000	120
B3 dupla certificação – Tipo C	3	150	800 - 1 000	120
Percursos flexível a partir do processo RVCC	Mínimo: 1 UC/UFCD (25h ou 50h)			_____

Quadro 10. Tipologias/Organização de Cursos EFA de nível básico dupla certificação.



No âmbito da **operacionalização de Cursos EFA de nível Básico**, são de considerar os seguintes aspetos:

- À carga horária indicada no n.º de horas obrigatórias para a componente de formação de base acresce um mínimo de **50 horas** para o desenvolvimento de UC da área de competências-chave **“Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem”** do Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos – nível básico constantes no CNQ;
- Nas tipologias/organização de **Cursos EFA de nível básico escolar B1 e B2** podem ser **acrescidas UC e ou UFCD da componente de formação tecnológica** de qualificações de nível 2 do QNQ com uma carga horária de **350 horas**. Nestes referenciais, as UFCD estão organizadas de forma a proporcionar uma sequencialidade que serve de orientação para a organização dos cursos. Não obstante, nos cursos EFA B1 e B2, se se acrescer formação tecnológica, as primeiras UFCD da componente tecnológica devem ser ministradas sequencialmente até perfazer um total de 350 horas. Se a sua soma exceder as 350 horas, considera-se a carga horária imediatamente inferior, ou seja, 325 horas;
- A **carga horária da componente de formação tecnológica** do referencial de formação é a que consta em cada qualificação do CNQ, com exceção dos percursos referidos no ponto anterior;
- É obrigatória a certificação das duas **UC de Língua Estrangeira** nas tipologias B2 e B3. A certificação em língua estrangeira pode ser obtida em quatro línguas – inglês, francês, alemão ou espanhol – no entanto, deve ser considerada como preferencial a inglesa;
- Atendendo à atualização do Referencial de Competências-Chave de educação e formação de adultos de nível básico, correspondências, **conclusão de percursos incompletos** através de Cursos EFA, entre outros aspetos, recomendamos a consulta e leitura das orientações disponibilizadas pela [ANQEP na documentação técnica](#) do CNQ, designadamente “Novo Referencial de Competências-Chave - Nível Básico - regime transitório - operacionalização”;
- Na tipologia de **Curso EFA de Nível Básico Escolar B1** é possível capitalizar **UFCD do Programa de Competências Básicas** que os adultos já tenham concluído. Com a publicação da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro é descontinuada a oferta de cursos desenvolvidos ao abrigo do Programa de Formação em Competências Básicas, através da revogação da Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro;
- Existindo **redução da carga horária da componente de Formação de Base** em algumas tipologias/organização de Cursos EFA de nível básico escolar e de dupla certificação, o n.º de UC pré-definido/obrigatório deverá ter em conta, preferencialmente, a seleção de UC que integre todas as Áreas de Competências-Chave (CC). Importa aqui relevar que a seleção destas UC deverá também ter em consideração a articulação horizontal entre todas as ACC definidas e a sua contextualização em situações de vida próximas dos adultos;
- No âmbito das UC a selecionar da componente de formação de base é possível uma **pluralidade de combinações** de competências e de pontos de partida, bem como de diferentes ritmos e processos individuais de aprendizagem, adaptáveis à diversidade do público-alvo.
- Nos **Cursos EFA de nível básico dupla certificação** (B3 dupla certificação – Tipos A, B e C), para além das componentes de formação de base e tecnológica, deve acrescer no mínimo 120 horas de FCT.

No que concerne aos **Curso EFA de Nível Secundário**, para além de se encontrar pré-definido o n.º de UC e o n.º de horas de formação para cada uma das componentes de formação que constituem as várias tipologias destes cursos, são também identificadas as UC a selecionar na componente de formação de base.



Cursos EFA de Nível Secundário Escolar			
Tipologia/ Organização do Curso	Componente de formação de base		UC a selecionar
	N.º de UC	N.º de horas	
Secundário – Tipo A	22	1 100	Todas as UC
Secundário – Tipo B	12	600	CP_1/CP_4/CP_5 STC_5/STC_6/STC_7 CLC_5/CLC_6/CLC_7 3 UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.
Secundário – Tipo C	6	300	CP_1 STC_7 CLC_7 3 UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.
Percurso flexível a partir do processo RVCC	Mínimo: 1 UC (50h)		

Quadro 11. Tipologias/Organização de Cursos EFA de nível secundário escolar.

Cursos EFA de Nível Secundário Dupla Certificação					
Tipologia/ Organização do Curso	Componente de formação de base		Componente de formação tecnológica	UC a selecionar	Componente de Formação em Contexto de Trabalho n.º de horas mínimo
	N.º de UC	N.º de horas			
Nível 4 – Tipo A	11	550	1 000 - 1 300	CP_1/CP_4/CP_5 STC_5/STC_6/STC_7 CLC_5/CLC_6/CLC_7 2 UFCD opcionais (estas UFCD podem ser mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira – caso o adulto não detenha competências neste domínio, ou de qualquer uma das áreas de competências-chave).	210
Nível 4 – Tipo B	4	200	1 000 - 1 300	STC_7 CLC_7 2 UFCD opcionais (estas UFCD podem ser mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira – caso o adulto não detenha competências neste domínio, ou de qualquer uma das áreas de competências-chave).	210
Nível 4 – Tipo C	2	100	1 000 - 1 300	STC_7 CLC_7	210
Percurso flexível a partir do processo RVCC	Mínimo: 1 UC/UFCD (25h ou 50h)				

Quadro 12. Tipologias/Organização de Cursos EFA de nível secundário dupla certificação.



No âmbito da **operacionalização de Cursos EFA de nível Secundário**, são de considerar os seguintes aspetos:

- As **UC/UFCD obrigatórias e opcionais** das diferentes tipologias/organização de Cursos EFA constam do CNQ;
- A **carga horária da componente tecnológica** do referencial de formação é a que consta em cada qualificação no CNQ;
- Os Cursos EFA Secundário, nos casos aplicáveis, para além das componentes de formação de base, tecnológica e FCT, contemplam mais uma componente que se assume como uma Área de Carácter Transversal, designado por área do **Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)**;
- Nos [EFA Secundário Escolar](#) Tipo A, a carga horária máxima associada à área do PRA é de 50 horas e de 25 horas e 15 horas nos EFA Secundário Escolar Tipo B e C, respetivamente;
- Nos EFA Secundário Dupla Certificação Tipo A, a carga horária máxima associada à área do PRA é de 85 horas, e de 70 horas e 65 horas nos EFA Secundário Dupla Certificação Tipo B e C, respetivamente;
- Nos Cursos EFA Secundário – Tipo A, B e C, à carga horária da componente de formação de base, poderá ainda acrescer entre 50 e 100 horas correspondentes às UFCD de **língua estrangeira**, caso o adulto revele particulares carências neste domínio.

No que concerne aos **Cursos EFA Profissional**, é de considerar os seguintes aspetos:

- Nos **Cursos EFA Profissional de Nível 2**, à carga horária indicada para a componente de formação tecnológica acresce um mínimo de 50 horas para o desenvolvimento de UC da área de competências-chave “Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem” do Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos – nível básico constantes no CNQ;
- Nos **Cursos EFA Profissional de Nível 4**, à carga horária indicada para a componente de formação tecnológica acresce um máximo de 85 horas para a área do PRA.

Cursos EFA Profissional		
Tipologia/ Organização do Curso	Componente de formação tecnológica N.º de horas	Componente de Formação em Contexto de Trabalho N.º de horas mínimo
Nível 2	800 - 1 000	120
Nível 4	1 000 - 1 300	210

Quadro 13. Tipologias/Organização de Cursos EFA Profissional.

A carga horária da área de PRA apresentada para as tipologia/organização **Curso EFA Profissional Nível 4** pode sofrer oscilações em função da carga horária total do referencial de formação do CNQ. Funcionando como referência e não podendo ser inferior a 10 horas no percurso de cada formando, o cálculo da duração da área de PRA deverá ter em conta a duração do percurso em causa.



Assim, a carga horária da área de PRA tipologia/organização Curso EFA Profissional Nível 4 é variável e deve ser calculada conforme exemplo que a seguir se apresenta:

- Carga horária da área de PRA para um Curso EFA Profissional Nível 4 (tendo por base, por exemplo, o percurso EFA Nível 4 – Tipo A):

Considerando que

Duração total EFA Nível 4 – Tipo A: 2 145 horas

Duração da área de PRA: 85 horas

Duração da componente de Formação Tecnológica: 1 510 horas (referencial de formação – 1 300 horas + FCT – 210 horas)

A carga horária da área de PRA deve ser calculada da seguinte forma:

- À duração total de percurso (2 145 horas) deve ser retirada a duração da área de PRA (85 horas), obtendo-se a carga horária do percurso formativo (2 060 horas);
- À carga horária do percurso formativo (2 060 horas) deve ser retirada a duração da formação de base (550 horas), obtendo-se a carga horária do percurso formativo de certificação profissional (1 510 horas);
- Se às 2 060 horas de formação correspondem 85 horas da área de PRA então 1510 horas devem corresponder 62 horas da área de PRA.

Ou seja,

2060 h ----- 85 h

1510 h ----- X

X = 62 h

O PRA - Portefólio Reflexivo de Aprendizagens

O Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), construído no âmbito de um curso EFA de nível secundário, constitui-se como uma coleção de documentos vários e de diferentes naturezas (textual ou não), apresentado em diversos formatos (papel, digital ou outro), de construção progressiva, e que deve corresponder a um projeto proposto pelo formando, ainda que orientado pelo Mediador e pelos Formadores.

O PRA implica a elaboração, a reflexão e a reelaboração de textos, trabalhos e exercícios, e deve incluir as notas, os comentários e as reflexões que evidenciam a identificação dos problemas e a forma como os mesmos foram superados, num quadro de progressão e consolidação de aprendizagens.

Assim, o Portefólio de cada adulto será um documento único, em que a história de vida do formando é explorada tendo em vista a orientação para as motivações e expectativas pessoais que se projetam na formação, sendo o seu ponto de partida um documento autobiográfico, no qual vão sendo contextualizadas todas as aprendizagens desenvolvidas em formação.

Neste sentido, o PRA é um documento que reflete e evidencia o processo de formação do indivíduo, centrando-se nas experiências/aprendizagens desenvolvidas no presente, com preocupações de projeção no seu futuro pessoal e profissional, e em que o passado do formando surge apenas (e se este assim o entender) como forma de enraizar o momento presente e as razões que o levam a necessitar e a procurar a formação.



A construção do PRA deve sustentar-se na interação entre formandos, mediador e formadores, no que diz respeito às aprendizagens a empreender, métodos que a facilitem, recursos a utilizar e resultados que se pretendem obter, por etapas crescentes de complexidade, clarificando aos formandos os critérios de avaliação e esclarecendo os formadores sobre a seleção e priorização de informações de retorno e orientação a dar aos formandos.

O Portefólio tem um duplo objetivo:

- permite **reconstruir as aprendizagens**, porque articula os saberes das diferentes áreas e componentes da formação, revelando as relações reflexivas e operativas que se estabelecem no ato da aprendizagem. O teor reflexivo do Portefólio implica que o formando se posicione face a problemáticas do conhecimento e do mundo atual; encontre associações significativas entre aprendizagens operativas/práticas e outras, enquadradoras e conjunturais; explore relações em assuntos relacionados entre si e lhes confira significado pessoal;
- constitui-se como o **instrumento de avaliação por excelência**. No seu desenvolvimento, os formandos e os formadores analisam os percursos e as aprendizagens realizadas de modo contextualizado e obtêm, a todo o tempo, uma visão tanto retrospectiva (do trabalho desenvolvido) como prospetiva (do trabalho a desenvolver).

Finalmente, o PRA deverá evidenciar as competências definidas para o nível secundário, servindo de base às decisões sobre a certificação final do percurso formativo de cada adulto. A construção do Portefólio deve respeitar as orientações metodológicas definidas no [Guia de Operacionalização do Referencial de Competências-Chave de nível secundário](#).

A área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

As práticas de avaliação dos cursos EFA de nível secundário assentam no PRA, e dada a sua importância no quadro da concretização e da avaliação das aprendizagens nos cursos EFA de nível secundário, justifica-se a existência de uma componente específica no plano de formação, a área de PRA.

Esta área tem como objetivos quer o **acompanhamento da construção do PRA**, permitindo que formando estruture e reflita sobre a própria aprendizagem, coadjuvado pela equipa pedagógica, quer a **avaliação e a validação das competências evidenciadas** naquele documento.

A área de PRA é **coordenada pelo Mediador** e nela **participam os respetivos formadores**, em função do planeamento efetuado para esta área e das horas que lhe estão atribuídas para o desenvolvimento desta atividade. A área de PRA **integra as estruturas curriculares de todas as tipologias de nível secundário** e reveste-se de um carácter transversal às componentes de formação de base e de formação tecnológica.



A cada **Formador** é atribuída uma **carga horária** para participar nas sessões da área de PRA, que deve ser contemplada no contrato/cronograma, conforme o que a seguir se indica:

Formadores da formação de base (UFCD das áreas de competências-chave)	• Por cada UC/UFCD de 50 horas, até ao limite de 250 horas, acrescem 3 horas; • Para uma carga horária igual ou superior a 250 horas acrescem 15 horas.
Formadores da formação tecnológica (UFCD da componente tecnológica)	• Por cada UC/UFCD de 25 horas, até ao limite de 250 horas, acrescem 2 horas; • Por cada UC/UFCD de 50 horas, até ao limite de 250 horas, acrescem 3 horas; • Para uma carga horária igual ou superior a 250 horas acrescem 15 horas.

Quadro 14. Carga horária dos formadores para sessões de PRA.

Neste sentido:

- A **carga horária a atribuir ao Mediador**, para o desenvolvimento da área de PRA, é a que consta da estrutura definida para cada uma das tipologias de EFA de nível secundário do CNQ;
- Se o **somatório das horas para participação nas sessões da área PRA**, por parte dos Formadores, **exceder as horas previstas em cronograma**, o Mediador pode desenvolver sessões com a participação de mais que um Formador por sessão.

O desenvolvimento da área de PRA deve ocorrer, em função **do regime em que se realiza a formação**, com a regularidade que a seguir se indica:

Regime laboral	Regime pós-laboral
regularidade quinzenal	regularidade mensal

Quadro 15. Regularidade no desenvolvimento da área de PRA.

Sempre que um adulto frequente a formação de forma **não contínua**, o cálculo deve ser feito da seguinte forma:

Regime laboral	Regime pós-laboral
♦ sessões a cada 2 semanas de formação (desejavelmente de 3 horas) ou ♦ sessões semanais (de 90 minutos)	♦ sessões a cada 4 semanas de formação (desejavelmente de 3 horas)

Quadro 16. Desenvolvimento da área de PRA em função do regime de trabalho.

A **avaliação formativa** deve ocorrer no âmbito da área de PRA uma vez que é nesta área que se obtém informação sobre o **desenvolvimento das aprendizagens**, com vista à **validação de competências adquiridas**, bem como à definição e ao **ajustamento de processos e estratégias de recuperação e de aprofundamento**.



No quadro da avaliação formativa e, por se tratar de formandos adultos, devem utilizar-se técnicas e instrumentos de **autoavaliação**, que permitam observar, apoiar e concretizar as aprendizagens efetuadas. O objetivo principal desta avaliação é **informar os formandos sobre o seu percurso de formação**, de modo a fornecer-lhes informações concretas sobre as potencialidades que já concretizou, e sobre as dificuldades que terá de suplantar.

A avaliação das competências e dos conhecimentos adquiridos pelos formandos em cada uma das Unidades que integram as diferentes componentes de formação **é realizada pelos respetivos formadores ao longo do processo formativo.**

A validação das competências associadas a cada uma das Unidades e o respetivo registo são realizados nas sessões da área de PRA, com a participação dos respetivos formadores. Relativamente ao momento considerado como desejável para cada formador participar na sessão da área de PRA e na avaliação que ocorre neste âmbito, deve ter-se em conta o seguinte:

- Num momento inicial da formação pode não fazer sentido um grande número de sessões partilhadas, uma vez que o trabalho incidirá sobre as questões relativas à construção e organização dos Portefólios no âmbito de um curso EFA, à consolidação das abordagens autobiográficas e à análise participada dos referenciais de formação para exploração de potenciais associações;
- O acompanhamento dos Portefólios e avaliação das UC/UFCD iniciais do percurso formativo, só deverá ocorrer após ter sido ministrada toda a carga horária da respetiva Unidade;
- O facto de a metodologia de trabalho das atividades integradoras, incluir tarefas alargadas a várias UC/UFCD (respeitando a lógica de articulação de competências de diferentes áreas e componentes), sugere que estas só devam ser trabalhadas, na área de PRA, num horizonte mais alargado do percurso formativo;
- Quando um formador assegurar apenas uma UC/UFCD de duração muito curta (como 25 horas), deve considerar-se a opção de planear as sessões da área de PRA para um momento posterior à prestação deste formador, de forma a dar o tempo necessário aos Formandos para evidenciarem aquelas competências em PRA;
- No que diz respeito às UC/UFCD da componente da formação de base, os Formadores deverão mencionar, nos instrumentos criados, quais os resultados de aprendizagem (constantes nos referenciais do CNQ) que suportam a validação em cada unidade, já que existem critérios específicos quer para os cursos de certificação escolar quer para os de dupla certificação, conforme as condições de certificação definidas no enquadramento legal dos cursos EFA – NS;
- A última sessão da área de PRA, que encerrará o processo formativo, com exceção das situações em que se verifica a necessidade de realização de prova de avaliação final, deverá ocorrer imediatamente após a conclusão da FCT, na qual se fará um balanço das aprendizagens realizadas durante esta componente de formação, desejavelmente, com a participação do tutor, e no decurso da qual será registada a classificação obtida na FCT de acordo com a informação constante da ficha de avaliação.



4. Avaliação das aprendizagens – princípios, tipos, objetivos, critérios e registos

O **princípio determinante** no sistema de avaliação é o de que o **processo de avaliação deve refletir, com rigor, o processo de formação**, garantindo, desta forma, uma conformidade entre, por um lado, processos, técnicas e instrumentos de avaliação e, por outro, conteúdos formativos e atividades de aprendizagem.

A avaliação incide sobre as **aprendizagens efetuadas e competências desenvolvidas**, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

A avaliação destina-se a:

- **Informar o Formando** sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos ao longo do processo formativo;
- **Identificar dificuldades ou lacunas** na aprendizagem individual e **insuficiências** no processo de ensino-aprendizagem e **encontrar soluções e estratégias** pedagógicas que favoreçam a recuperação e o sucesso dos Formandos;
- **Certificar** os resultados de aprendizagem alcançados pelos Formandos com a conclusão de um percurso EFA.

A avaliação contribui, ainda, para a **melhoria da qualidade do sistema de qualificações**, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.

A avaliação faz parte integrante do processo formativo e tem como finalidade validar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas ao longo deste processo, compreendendo:

- a) **Uma avaliação diagnóstica**, a aplicar antes do início do processo de aprendizagem propriamente dito. Tem como função permitir ao formador identificar os conhecimentos e as competências de base ou de partida dos formandos, tendo em vista a definição de uma estratégia de aprendizagem assente nos conteúdos e ou atividades pedagógicas identificadas como mais relevantes.
- b) **Uma avaliação formativa**, que se projeta sobre o processo de formação e permite obter a informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicos.

Esta avaliação incide em todas as UC e UFCD das componentes de formação base, tecnológica e em contexto de trabalho, tem **carácter sistemático e contínuo**, proporcionando um reajustamento do processo ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes.

Deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica, em função dos objetivos da formação e das competências a desenvolver, e ser do conhecimento do Centro.



Os **critérios de avaliação formativa** devem agrupar-se em diferentes **domínios**, nomeadamente:

- Conhecimentos (saber – mobilização de conhecimentos - factuais e teóricos - em diferentes contextos);
- Aptidões (saber-fazer);
- Atitudes (saber-ser – relacional + comportamental – ex.: autonomia, responsabilidade, relações interpessoais, trabalho em equipa, entre outros).

Os exemplos constantes dos domínios, são exemplificativos, podendo a equipa técnico-pedagógica mobilizar outros para além destes.

O Formando deve ser informado sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada UC/UFGD e ser esclarecido relativamente aos resultados da sua avaliação.

A **avaliação formativa promove**:

- A produção de efeitos sobre o processo de formação e não exclusivamente sobre os resultados;
- A informação sobre a progressão na aprendizagem, permitindo a redefinição de estratégias de recuperação e de aprofundamento;
- A auto-reflexão sobre o processo formativo;
- A motivação para o desenvolvimento de percursos de formação subsequentes.

No quadro da **avaliação formativa** e, por se tratar de formandos adultos, devem utilizar-se técnicas e instrumentos de autoavaliação, que permitam observar, apoiar e concretizar as aprendizagens efetuadas. O objetivo principal desta avaliação é informar os formandos sobre o seu percurso de formação, de modo a fornecer-lhes informações concretas sobre as potencialidades que já concretizou, e sobre as dificuldades que terá de suplantar.

Ao nível dos EFA de nível secundário, os instrumentos deverão ser diversificados e apoiados na área de PRA, através de métodos qualitativos, de forma a contribuir para uma autoavaliação dos Formandos relativamente à sua progressão na aprendizagem. A área do PRA encontra-se mais desenvolvida no ponto 3.3. relativo à Tipologia/Organização de Cursos EFA.

No que diz respeito às UC/UFGD da componente da formação de base, os Formadores deverão mencionar, nos instrumentos criados, quais os resultados de aprendizagem (constantes nos referenciais do CNQ) que suportam a validação em cada unidade, já que existem critérios específicos quer para os cursos de certificação escolar quer para os de dupla certificação, conforme as condições de certificação definidas no enquadramento legal dos cursos EFA – NS.

- c) **Uma avaliação sumativa**, que visa servir de base de decisão sobre a certificação. Incide em todas as UC e UFGD das componentes de formação base, tecnológica e em contexto de trabalho, tendo em vista a verificação dos resultados de aprendizagem alcançados.



Os **resultados de aprendizagem** devem ser registados regularmente em **instrumentos de avaliação** já disponíveis nos Centros, de forma direta ou mediante adaptações consideradas pertinentes, ou **a criar pela equipa formativa/Formadores**, que garantam a **transparência** e a **coerência** da avaliação, através da explicitação clara/objetiva dos parâmetros/critérios de avaliação adotados.

Os instrumentos de avaliação devem ser **diversificados** no sentido de permitir:

- a validação dos conhecimentos e das competências desenvolvidos pelos Formandos, que frequentam um qualquer percurso formativo;
- a construção apoiada e consistente do PRA, no caso dos Formandos que frequentam percursos EFA de nível secundário.

Em sede de **avaliação sumativa**, o Formador, por forma a garantir uma maior transparência e clareza nas avaliações atribuídas, poderá adotar uma escala quantitativa que conduza a uma avaliação qualitativa de “sem aproveitamento” ou “com aproveitamento”. Por exemplo:

- entre 0-9 valores – sem aproveitamento;
- entre 10-20 valores – com aproveitamento.

Os formandos deverão ter conhecimento dos critérios e das escalas de avaliação adotados, com vista a que se torne claro para os mesmos a avaliação qualitativa que lhes foi atribuída.

Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o Formando deve obter **aproveitamento em todas as componentes do seu percurso formativo, incluindo a FCT**.

No que concerne à avaliação da FCT, deverá também cumprir-se com o estipulado nos normativos em vigor no IEFP.

As dúvidas e reclamações dos Formandos, decorrentes do processo de avaliação, deverão ser **apresentadas no prazo de dois dias úteis** subsequentes à divulgação da informação sobre a avaliação, à **Direção do Centro**, que decidirá sobre a reclamação apresentada no **prazo de 5 dias úteis**, consultando, para o efeito, o formador respetivo e/ou a equipa formativa. Na sequência deste processo **deve ser elaborada uma ata**.

A **resposta ao reclamante** é da responsabilidade da Direção do Centro.



5. Certificação

5.1. Certificação total

Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, à qual corresponde à menção “Com aproveitamento”. Esta pressupõe **aproveitamento em todas as componentes de formação que integram a estrutura curricular da tipologia/organização do curso EFA desenvolvido, incluindo a FCT quando aplicável** e, por sua vez, aproveitamento em todas as UC e/ou UFCD que configuram a componente de formação de base e a componente de formação tecnológica.

O aproveitamento do Curso EFA está também dependente da assiduidade do formando, não podendo esta ser **inferior a 90% da carga horária total** da tipologia/organização do Curso EFA desenvolvido, incluindo a FCT sempre que aplicável, e, cumulativamente, **50% da carga horária de cada UC e/ou UFCD e 90% da componente de FCT** de forma autónoma.

Uma certificação **total** dá origem à emissão de um **Certificado de Qualificações e de um Diploma**, este último aplicável apenas às tipologias/organização de Cursos EFA que atestam o fim de um ciclo formativo ou a dupla certificação, conferindo um nível do QNQ, conforme informação apresentada nos quadros que se seguem.

Cursos EFA de Nível Básico Escolar			
Tipologia/Organização do Curso EFA	Condições de acesso	Certificação	
		Escolaridade	Nível QNQ
B1	< 4.º ano	4.º ano	—
B2 – Tipo A	4.º ano	6.º ano	1
B2 – Tipo B	5.º ano	6.º ano	1
B3 – Tipo A	6.º ano	9.º ano	2
B3 – Tipo B	7.º ano	9.º ano	2
B3 – Tipo C	8.º ano	9.º ano	2
Percursos flexível a partir do processo RVCC (mínimo 1 UC – 25h ou 50h)	Não aplicável	4.º/6.º/9.º ano	—/1/2

Quadro 17. Certificação conferida por um Curso EFA de Nível Básico Escolar.



Cursos EFA de Nível Básico Dupla Certificação			
Tipologia/Organização do Curso EFA	Condições de acesso	Certificação	
		Escolaridade	Nível QNQ
B3 dupla certificação – Tipo A	6.º ano	9.º ano	2
B3 dupla certificação – Tipo B	7.º ano	9.º ano	2
B3 dupla certificação – Tipo C	8.º ano	9.º ano	2
Percursos flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável	4.º/6.º/9.ºano	___/1/2

Quadro 18. Certificação conferida por um Curso EFA de Nível Básico Dupla Certificação.

Cursos EFA de Nível Secundário Escolar			
Tipologia/Organização do Curso EFA	Condições de acesso	Certificação	
		Escolaridade	Nível QNQ
Secundário – Tipo A	9.º ano ou não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário	12.º ano	3
Secundário – Tipo B	10.º ano ou não conclusão do 2.º ano do ciclo formativo de nível secundário	12.º ano	3
Secundário – Tipo C	11.º ano ou não conclusão do ano terminal do formativo de nível secundário	12.º ano	3
Percursos flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável	12.º ano	3

Quadro 19. Certificação conferida por um Curso EFA de Nível Secundário Escolar.

Cursos EFA de Nível Secundário Dupla Certificação			
Tipologia/Organização do Curso EFA	Condições de acesso	Certificação	
		Escolaridade	Nível QNQ
Nível 4 – Tipo A	9.º ano ou não conclusão do 1.º ano do ciclo formativo de nível secundário	12.º ano	4
Nível 4 – Tipo B	10.º ano ou não conclusão do 2.º ano do ciclo formativo de nível secundário	12.º ano	4
Nível 4 – Tipo C	11.º ano ou não conclusão do ano terminal do formativo de nível secundário	12.º ano	4
Percursos flexível a partir do processo RVCC	Não aplicável	12.º ano	4

Quadro 20. Certificação conferida por um Curso EFA de Nível Secundário Dupla Certificação.



Cursos EFA Profissional			
Tipologia/Organização do Curso EFA	Condições de acesso	Certificação	
		Escolaridade	Nível QNQ
Nível 2	9.º ano	---	2
Nível 4	12.º ano	---	4

Quadro 21. Certificação conferida por um Curso EFA Profissional.

5.2. Certificação parcial e Comissão de Avaliação e Certificação (CAC)

Sempre que um formando não reúna todas as condições para a obtenção de uma certificação total e quando se verifique aproveitamento em uma ou várias UC/UFCD, deverá haver lugar à emissão de um Certificado de Qualificações decorrente da certificação parcial da tipologia/organização do Curso EFA desenvolvido.

Nas situações em que o formando integra um Curso EFA para completar uma qualificação, tendo já UC/UFCD certificadas no âmbito da frequência de outros percursos deverá obter a sua **certificação final junto da CAC**.

A obtenção de uma qualificação através de uma CAC pode ser mobilizada, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos Centros Qualifica, sempre que um adulto apresente um percurso incompleto de qualificação, com certificações parciais obtidas em uma ou em mais do que uma modalidade de educação e formação, bem como decorrente de um processo de RVCC.

Através da CAC é possível obter uma certificação escolar de nível básico (4.º, 6.º ou 9.º ano) ou de nível secundário (12.º ano), conferindo o nível 1, 2, ou 3 de qualificação do QNQ, uma certificação profissional ou ambas, designando-se nestes casos de dupla certificação e conferindo o nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ.

Os cursos EFA de dupla certificação de nível básico ou secundário, não admitem certificações autonomizadas, ou seja, ainda que obtendo aproveitamento na totalidade das UC/UFCD da formação de base ou da formação tecnológica, uma vez que estes percursos têm subjacente que ambas as componentes contribuem, de forma articulada e complementar, para a obtenção de uma determinada qualificação, **exigem aproveitamento em ambas as componentes**.

Assim, no caso de o Formando não concluir o seu percurso formativo no âmbito de um curso EFA de dupla certificação apenas poderá efetivamente concluí-lo, se for inserido em outro curso EFA (onde irá apenas frequentar as UFCD em falta) ou, no âmbito da Formação Modular, respeitando as condições definidas para esta modalidade formativa.



5.3. Documentos de certificação

A **emissão dos documentos de certificação** é feita através da plataforma SIGO.

Os certificados e diplomas são emitidos pelos Centros que, pela sua natureza, detêm competência certificadora, através da plataforma SIGO, em conformidade com os modelos que constam do anexo IV da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro.

Os certificados são **emitidos em suporte eletrónico** através do SIGO, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos.

Os certificados emitidos em suporte eletrónico são **assinados mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação**, designadamente através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão, pelos Diretores dos Centros.

A pedido dos respetivos titulares ou quando por razões técnicas não seja possível a sua emissão em suporte eletrónico, os certificados podem também ser disponibilizados em suporte de papel (formato A4).

Neste contexto, é ainda de relevar o **Passaporte Qualifica** que se constitui como um **instrumento de registo online das qualificações e competências adquiridas pelo adulto e de orientação para percursos de educação e formação**.

Este instrumento permite não só registar as qualificações obtidas (numa lógica de currículo ou de caderneta), mas também identificar o percurso de qualificação efetuado pelo indivíduo até ao momento, bem como simular percursos de qualificação possíveis através das qualificações disponíveis no CNQ.

Permite organizar o percurso de qualificação efetuado ou a efetuar, em função das qualificações que o indivíduo pode obter e da progressão escolar e profissional que pode alcançar, identificando as competências em falta, por forma a possibilitar a construção de trajetórias de formação mais adequadas às necessidades de cada indivíduo, de entre as diferentes trajetórias possíveis.

Todas as informações sobre o funcionamento e processo de registo no Passaporte Qualifica, podem ser consultadas em <http://www.dgeec.mec.pt/np4/passaportequalifica/>.



5.4. Protocolos de certificação

Critérios a observar

A celebração dos Protocolos de Certificação deve privilegiar uma **gestão regional equilibrada**, resultado de uma **concertação prévia entre as Delegações Regionais do IEFP** e as **Direções Regionais de Educação** do Ministério da Educação, tendo por base os seguintes **critérios**:

- 1- Proporcionalidade;
- 2- Recursos humanos disponíveis;
- 3- Entidades de interesse estratégico para o IEFP;
- 4- Proximidade territorial.

Em conformidade com o n.º 3 e 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 86/2022, as entidades formadoras de cursos EFA sem competência para a homologação, para efeitos de certificação, devem celebrar protocolos nomeadamente, com os centros de gestão direta ou participada do IEFP, I.P. que promovam a modalidade de formação em apreço, de acordo com o modelo disponibilizado no SIGO.

Atenta a característica de imutabilidade dos referidos protocolos, já aprovados pelos departamentos ministeriais competentes, considera-se que, para efeitos de eficácia e celeridade dos procedimentos em apreço, os mesmos possam vir a ser diretamente aprovados pelas unidades orgânicas locais, concretamente, pelos respetivos Diretores de Centro, sem necessidade de serem validados pelo Conselho Diretivo do IEFP.

A **minuta** de Protocolo a utilizar é a disponibilizada no **SIGO**.

Homologação

As entidades formadoras privadas apenas têm competência para a **emissão dos certificados e dos diplomas**, os quais são emitidos pelo seu responsável máximo. No entanto, têm de ser **homologados** pela entidade certificadora, com a qual estabeleceram o protocolo.

Assim, **o processo de homologação** é, sobretudo, de **natureza formal**, e visa garantir que todas as etapas do processo se encontram devidamente registadas, entendido, neste contexto, o registo como sinónimo de cumprimento, pelo que ao **Centro**, na sua condição de **entidade certificadora**, caberá **desenvolver as seguintes etapas**:

- Confirmar se os adultos aos quais é atribuído o Certificado de Qualificação e/ou o Diploma estão inseridos no SIGO, naquele curso EFA em particular, e se os seus dados de identificação se encontram corretamente apresentados face ao constante do registo no SIGO;
- Confirmar se o adulto validou todas as UC/UFCD do percurso de qualificação ao qual está associada a certificação;
- Homologar o Certificado de Qualificações e/ou o Diploma, emitidos e assinados pela entidade onde foi concluída a formação.



5.5. Prosseguimento de Estudos

Os adultos que, tendo concluído o **ensino básico** ou o **ensino secundário** através de cursos EFA e pretendam prosseguir os estudos estão sujeitos aos **requisitos de acesso estabelecidos para as diferentes modalidades de educação e formação**.

O prosseguimento de estudos no quadro do **ensino superior**, nos casos em que os adultos concluem o ensino secundário através desta modalidade de formação deve observar o disposto na **legislação em vigor**. Sobre esta matéria podem consultar o site institucional da [Direção Geral do Ensino Superior](#).



6. Formandos - regulamento, contrato de formação, apoios sociais e assiduidade

Aos formandos que participam em ações de formação no âmbito desta modalidade aplica-se o constante do [regulamento da/o formanda/o](#), disponibilizado no portal do IEFP.

Na atribuição de apoios sociais aos formandos, aplica-se o constante do **Guia** de atribuição de apoio sociais.

A frequência de um Curso EFA obriga à celebração de um **contrato de formação** emitido através do SGFOR. O mapa de apoios sociais, em anexo ao Guia de atribuição de apoio sociais, deverá fazer parte integrante do contrato de formação de cada formando.

Para efeitos de conclusão, com aproveitamento, de um percurso formativo de curso EFA a **assiduidade** deve respeitar o definido no ponto 4. **Avaliação das Aprendizagens**.

Relativamente à assiduidade dos formandos, deverá aplicar-se os procedimentos estipulados neste âmbito no Regulamento da/o formanda/o, bem como o explicitado no ponto 5.1. inerentes às condições para a certificação total.

O Centro deverá manter o SGFOR atualizado com uma periodicidade mensal.



7. Equipa Técnico-Pedagógica – constituição e funções

A **equipa técnico-pedagógica** é constituída pelos seguintes **elementos**:

- a) **Mediador**;
- b) **Formadores** (das componentes de formação de base e formação tecnológica);
- c) **Técnico do Centro**, que internamente acompanha a ação;
- d) **Tutor** (da componente de formação em contexto de trabalho), quando aplicável;
- e) Elementos da **equipa de apoio técnico** (orientação profissional e serviço social), sempre que necessário.

Mediador

O mediador, assume-se como uma figura transversal ao processo formativo, devendo ser **detentor** de:

- Habilitação de nível superior;
- Formação específica ou experiência profissional relevante no âmbito da educação e formação de adultos (metodologia de Balanço de Competências e abordagens autobiográficas).

O Mediador é elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes **atividades**:

- Assegura o desenvolvimento da área do PRA nos Cursos EFA de nível secundário;
- Pode desenvolver formação no âmbito da área de competências – chave (ACC) de **Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem** (CPSA) nos Cursos EFA de nível básico, desde que reúna os requisitos de formador para ministrar formação neste âmbito;
- **Dinamiza a equipa** técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- **Assegura a articulação** entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e o Centro.

O mediador só deverá assegurar até **três mediações** (entre cursos de nível básico e secundário) em simultâneo e, por norma, não deve assumir funções de formador e de mediador no mesmo curso. **Exceções** a estas situações apenas poderão acontecer mediante solicitação e parecer favorável da Delegação Regional.

Esta norma de **acumulação da função de mediador e formador não se aplica** à área de competências - chave **CPSA** do RCC de Educação e Formação de Adultos — nível básico e à área de **PRA consoante**, respetivamente, o nível básico ou secundário do curso EFA.

As horas a considerar para efeitos do desenvolvimento da área CPSA e da área PRA são as definidas no ponto 3.3. deste Guia Organizativo, **devendo acrescer** a estas **12 horas/mês** para assegurar o **desenvolvimento das restantes atividades**.



Estas sessões constituem-se como momentos dedicados à interlocução com os Formandos, de modo a garantir com estes um contacto que ultrapassa as suas funções de formador da área CPSA ou da área de PRA.

As atividades desenvolvidas nas horas destinadas a outras tarefas de mediação, devem ser registadas na **Ficha de Registo Mensal das Atividades Realizadas** (Anexo 2).

A ficha deve ser preenchida pelo mediador, no final de cada mês, e ser validada/confirmada pelo **Técnico do Centro**, que internamente acompanha a ação, integrando o processo técnico pedagógico.

Formadores

O formador deverá ser detentor de:

- **Certificado de competências pedagógicas (CCP)**

A [Portaria n.º 214/2011](#), de 30 de maio, veio estabelecer o **regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores** que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ). Este regime aplica-se a todas as pessoas que exercem a atividade de formador, a título permanente ou eventual, qualquer que seja a natureza da entidade formadora, modalidade, contexto, área de formação ou fonte de financiamento.

- **Domínio técnico relativo à área de formação a ministrar**

Para a **componente de formação tecnológica**, o formador deverá ser detentor de uma **qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos**, possuir o CCP e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, sempre que possível, acrescida da experiência profissional mínima de 5 anos, nunca inferior a um ano, na área respetiva;

A **título excecional** e considerando a especificidade da área tecnológica, pode ser autorizado o exercício da atividade de formador a profissionais que **possuam especial qualificação académica e/ou profissional**, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

A **autorização** desta exceção é da competência do IEFP, decorrendo o processo no **Portal de Formação e Certificação de Formadores** - [NetForce](#)

- **Qualificação de nível superior.**

Para a componente de formação de base é necessário que o formador detenha **qualificação profissional para a docência** na área de competências-chave em que intervém e, preferencialmente, deter experiência profissional no âmbito da educação e formação de adultos;

A habilitação/qualificação para a docência pode ser **profissional** ou **própria**, sendo que neste último caso, devem ser igualmente detentores de CCP.

Sempre que possível, à semelhança do verificado no âmbito do Ministério da Educação, deve atribuir-se **caráter preferencial** aos **formadores detentores de habilitação/qualificação profissional para a docência**. Contudo, nos casos em que não seja possível, poder-se-á recorrer a formadores detentores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação vigente.



Sobre este assunto dever ser consultado o site da [Direção-Geral da Administração Escolar](#).

Os formadores que desenvolvem a formação nas áreas de competência-chave, nos cursos EFA de nível básico devem ser detentores, de acordo com os normativos em vigor, de habilitações para a docência dos seguintes grupos de recrutamento:

Área de Competências Chave	Nível/Grupos de Recrutamento		
	B1	B2	B3
Cultura, Língua e Comunicação ¹	110	200	300
	200	210	210
	210	220	220
	220	300	300
	300	-	-
Matemática, Ciências e Tecnologias	110	230	500
	230	500	500
	500	-	-
Competência Digital ²	110	550	550
	550	-	-
Cidadania e Empregabilidade	Qualquer grupo de recrutamento	Qualquer grupo de recrutamento	Qualquer grupo de recrutamento
Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem	Qualquer grupo de recrutamento	Qualquer grupo de recrutamento	Qualquer grupo de recrutamento

Quadro 22. Identificação dos grupos de recrutamento para as áreas de competências-chave dos Cursos EFA de nível básico.

¹ Tal como previsto no n.º 6, alínea e) do Despacho n.º 11203/2007, de 8 de junho, permite-se a inserção, nas mesmas circunstâncias do grupo 300, aos seguintes grupos de recrutamento: 330, 320, 340 e 350.

² Qualquer outro grupo de recrutamento, desde que apresentem prova de outras habilitações para lecionação de TIC, previstas nos normativos legais em vigor ou, desde que portadores de Carta ECDL – 7 módulos.

No âmbito do referencial de competências chave do nível secundário, os formadores que desenvolvem a formação nas áreas de competência-chave, devem ser detentores, de acordo com os normativos em vigor, de habilitações para a docência, dos seguintes grupos de recrutamento:

Área de Competências Chave	Nível / Grupos de Recrutamento
Cidadania e Profissionalidade	400
	410
	420
	430
Cultura, Língua e Comunicação	300
	400
	410
Sociedade, Tecnologia e Ciência	430
	500
	510
	520

Quadro 23. Identificação dos grupos de recrutamento para as áreas de competências-chave dos Cursos EFA de nível secundário.



No que diz respeito aos grupos de recrutamento que enquadram os **Formadores de línguas** são os seguintes:

Língua	Grupos de Recrutamento
Inglês	330
Francês	320
Espanhol	350
Alemão	340
Português e Francês	210
Português e Inglês	220

Quadro 24. Identificação dos grupos de recrutamento que permitem desenvolver formação em Línguas nos Cursos EFA de nível básico e de nível Secundário.

Nas **situações** para as quais **não se encontrem definidos grupos de docência ou de recrutamento específicos**, deve a entidade formadora identificar as habilitações que respondam às exigências da formação a ministrar.

O **Formador** é o elemento responsável pelo **desenvolvimento das seguintes atividades**:

- Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
- Avaliar os Formandos;
- Participar nas sessões da área de PRA, quando aplicável;
- Garantir uma abordagem articulada e consistente das competências a desenvolver, quer no seio da sua área/componente de formação, quer com as restantes, integradas no referencial de formação;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

As horas de acompanhamento da área de PRA atribuídas aos formadores da formação de base e tecnológica, são as indicadas no Ponto 3.3.

Tutor

O **Tutor**, indicado pela empresa, em articulação com o Centro, através do Técnico responsável pelo acompanhamento da ação, realiza o **acompanhamento técnico-pedagógico do Formando, no período de FCT**.

O **Tutor** deverá ser designado de entre os profissionais que sejam titulares de **competências profissionais e pedagógicas reconhecidas** para o exercício da função.



Compete ao Tutor:

- Participar na elaboração do plano individual de atividades a realizar pelo Formando;
- Garantir as condições logísticas e materiais necessárias, de modo a facilitar a integração e a adaptação do Formando ao mundo do trabalho, a proporcionar a aquisição/consolidação de competências em ambiente de trabalho e a desenvolver as relações interpessoais;
- Avaliar o Formando.

Cada Tutor pode acompanhar, desde que disponha de condições para o efeito, **até 5 Formandos em simultâneo**.

A equipa técnico-pedagógica deve realizar, desejavelmente, três reuniões, no início, a meio e no fim do Curso. Destas reuniões, deverão ser elaboradas as respetivas atas.



8. Processo Técnico-Pedagógico e Contabilístico-Financeiro

Os Centros devem constituir e manter devidamente atualizados os Processos Técnico-Pedagógicos (PTP) e Contabilístico-Financeiro, preferencialmente em suporte digital, relativos a cada um dos Cursos desenvolvidos, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos mesmos.

Alerta-se que, no caso de Cursos **cofinanciados**, devem ser cumpridos os procedimentos e regras definidos em matéria de **informação e publicidade, aos apoios concedidos pelo FSE**, através do Programa Operacional e normativos em vigor.

Assim, os documentos produzidos para a divulgação das ações de formação, devem respeitar esta disposição legal em termos da inclusão dos logótipos/insígnias nacional e da União Europeia, referência ao financiamento FSE e, lema adotado pelo Programa Operacional em vigor, constando os originais destes documentos do PTP.

Neste âmbito, deverão ser objeto de disponibilização e verificação todos os itens que devem constar do processo técnico-pedagógico (Anexo 3).

Procedimento em caso de extinção de entidades formadoras

A Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 4.º que, em caso de **extinção da entidade formadora** (que não seja um estabelecimento de ensino público, privado ou cooperativo, as escolas profissionais ou um centro de formação profissional de gestão direta ou participada), **os arquivos técnico-pedagógicos** são confiados à entidade com quem foi celebrado o protocolo nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da mesma Portaria.

Assim, do cruzamento destas diferentes competências podem resultar situações distintas, com **procedimentos concretos respeitantes ao processo de certificação dos adultos que frequentaram cursos EFA em entidades formadoras extintas ou em extinção**, clarificados pela ANQEP, e que são discriminados no quadro seguinte:



Situações	Procedimentos (Operacionalização do procedimento previsto no n.º 8 do artigo 4.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro)
I) Autorização e homologação de funcionamento de curso por uma Direção de Serviços Regionais e protocolo de certificação celebrado com estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia pedagógica	1) Recolha do PTP junto da entidade formadora pela Direção de Serviços Regionais que autorizou e homologou o funcionamento do curso; 2) Entrega do PTP pela Direção de Serviços Regionais à entidade certificadora identificada no SIGO e com a qual a entidade formadora extinta ou em extinção havia estabelecido protocolo de certificação, de modo que fique assegurado, pela primeira, o processo de homologação dos certificados, o fecho do processo no SIGO, a eventual emissão de segundas vias de certificados, bem como o arquivo e manutenção do PTP.
II) Autorização e homologação de funcionamento de curso por uma Direção de Serviços Regionais e protocolo de certificação celebrado com centro de formação profissional de gestão direta ou participada do IEFP, I.P.	1) Recolha do PTP junto da entidade formadora pela Direção de Serviços Regionais que autorizou e homologou o funcionamento do curso; 2) Entrega do PTP pela Direção de Serviços Regionais à Delegação Regional do IEFP, que abrange, na sua área de influência, a entidade certificadora identificada no SIGO e com a qual a entidade formadora extinta ou em extinção tinha estabelecido protocolo; 3) Entrega do PTP pela Delegação Regional do IEFP, à entidade certificadora identificada no SIGO e com a qual a entidade formadora extinta ou em extinção tinha estabelecido protocolo de certificação, de modo que fique assegurado pela primeira a eventual emissão de segundas vias de certificados, bem como o arquivo e manutenção do processo técnico-pedagógico.
III) Autorização e homologação de funcionamento de curso por Delegação Regional do IEFP, e protocolo de certificação celebrado com estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia pedagógica	1) Recolha do PTP junto da entidade formadora pela Delegação Regional do IEFP, que autorizou e homologou o funcionamento do curso; 2) Entrega do PTP pela Delegação Regional do IEFP, à Direção de Serviços Regionais em cuja área de influência se situa a entidade certificadora identificada no SIGO e com a qual a entidade formadora extinta ou em extinção tinha estabelecido protocolo.
IV) Autorização e homologação de funcionamento de curso por Delegação Regional do IEFP e protocolo de certificação celebrado com centro de formação profissional de gestão direta ou participada	1) Recolha do PTP junto da entidade formadora pela Delegação Regional do IEFP, que autorizou e homologou o funcionamento do curso; 2) Entrega do PTP pela Delegação Regional do IEFP, à entidade certificadora identificada no SIGO e com a qual a entidade formadora extinta ou em extinção tinha estabelecido protocolo de certificação, de modo que fique assegurado pela primeira o processo de homologação dos certificados, o fecho do processo no SIGO, a eventual emissão de segundas vias de certificados, bem como o arquivo e manutenção do PTP.

Quadro 25. Procedimentos a aplicar decorrente da extinção de entidades formadoras.



9. Autorização de Funcionamento

As entidades promotoras que pretendam desenvolver cursos EFA devem solicitar um **pedido de autorização de funcionamento ao Serviço Regional competente**, através da **submissão da respetiva proposta no SIGO**, cujo acesso (através de uma *password*) é solicitado à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) em: <https://www.dgeec.mec.pt>.

As entidades promotoras devem estabelecer parcerias com as entidades formadoras, salvo quando estas sejam simultaneamente entidade formadora.

O artigo 4.º da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro identifica as competências subjacentes às entidades promotoras e formadoras.

A submissão e entrada em funcionamento de Cursos EFA dos **Centros** ocorre através do SGFOR via interface SGFOR-SIGO.

Os Centros de Gestão Participada que não possuem SGFOR, deverão verificar os mesmos procedimentos aplicáveis às entidades promotoras de cursos EFA. Relativamente a estes, compete às Delegações Regionais do IEFP proceder à análise técnico-pedagógica e à aprovação das propostas, considerando o conteúdo do presente Guia Organizativo e quando o mesmo se revele omissivo, o conteúdo da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro, na sua atual redação, e demais Orientações Técnicas emanadas da ANQEP.

Os pedidos de alteração a uma candidatura pedagógica aprovada, como por exemplo, alteração do regime de financiamento, datas de início e fim, mudança de realização do local, entre outras, devem ser dirigidas ao respetivo Serviço Regional competente.



10. Financiamento

Os cursos EFA que sejam objeto de financiamento por parte do FSE, devem cumprir as regras comunitárias definidas para esse efeito, designadamente, as constantes nos regulamentos específicos dos Programas Operacionais.



11. Siglas/Abreviaturas

ACC	ÁREA DE COMPETÊNCIAS-CHAVE
ANQEP	AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL
CAC	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
CCP	CERTIFICADO DE COMPETÊNCIAS PEDAGÓGICAS
CEFP	CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CNQ	CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES
CPSA	COMPETÊNCIAS PESSOAIS, SOCIAIS E DE APRENDIZAGEM
EFA	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS
FAD	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA
FCT	FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO
IEFP	INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PRA	PORTEFÓLIO REFLEXIVO DE APRENDIZAGENS
QNQ	QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES
RVCC	RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
SGD	SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL



SGFOR	SISTEMA DE GESTÃO DA FORMAÇÃO
SIGO	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DA OFERTA EDUCATIVA E FORMATIVA
SNQ	SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES
UC	UNIDADE DE COMPETÊNCIA
UFCD	UNIDADE DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO